



**TC 019.922/2007-9**

**Apenso: TC 003.831/2007-1**

**Tipo:** Tomada de Contas Ordinária

**Unidade Jurisdicionada:** Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Rondônia (vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento).

**Responsável(is):** João Valério da Silva Filho (095.073.533-72), Orimar Martins da Silva (149.442.942-04), Ana Maria Coutinho dos Santos (106.752.562-91) e André Luiz Rabello Vallim (797.582.669-34).

**Proposta:** Citação.

## INTRODUÇÃO

1. Trata-se de tomada de contas ordinária da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Rondônia – SFA/RO, relativa ao exercício de 2006.
2. Em função do superfaturamento/sobrepreço global de 25,19% detectado no contrato nº 001/2005, cujo objeto era a reforma e ampliação da SFA/RO (peça 13, p. 4), foram citados solidariamente o Srs. Orimar Martins da Silva e João Valério da Silva Filho, este por ser o gestor e ordenador de despesa quando da realização da Tomada de Preços nº 003/2004 e do contrato superfaturados, e aquele por ser o gestor e ordenador à época do pagamento (peça 12, p. 50 e peça 13, p. 1).
3. Quanto ao pagamento impugnado, conta dos autos que o mesmo fora efetivado à empresa CeC Construções Ltda. (CNPJ 05.959.996/0001-80) via ordem bancária nº 2006OB900211, de 9/8/2006, no valor de R\$ 54.322,31, ocasionando um débito histórico de R\$ 13.683,79 (peça 23, p. 16).
4. A análise das respostas às citações daqueles inicialmente responsabilizados efetuada pela a Secex-RO concluiu que fossem propostas a rejeição das alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Orimar Martins da Silva, a revelia do espólio do Sr. João Valério da Silva Filho e o julgamento pela irregularidade das contas dos responsáveis (peças 42 a 44).
5. O parecer do Ministério Público (peça 45) sugeriu preliminarmente o retorno dos autos à Secex-RO para realização da citação da empresa CeC Construções Ltda. para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, alegações de defesa quanto à ocorrência de superfaturamento no âmbito do contrato nº 001/2005, decorrente do pagamento recebido por meio da ordem bancária nº 2006OB900211, de 9/8/2006.
6. Por fim, o Gab. do Ministro-Relator despachou no sentido de que fosse realizada a citação proposta pelo Ministério Público (peça 46).

### Processo Apensado – TC 003.831/2007-1

7. O TC 003.831/2007-1 trata de representação formulada pela CGU noticiando irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 13/2006 realizado pela SFA/RO. Em despacho à peça 8, p. 22, o Ministro-Relator determina o apensamento do processo ao TC 019.922/2007-9 e a realização da citação proposta pelo Ministério Público à peça 8, p. 20, nos seguintes termos:

Pelo exposto, o Ministério Público propõe:

(...)



Promover a citação solidária, nos autos do TC 019.922/2007-9, contas anual exercício 2006, na forma prevista no Regimento Interno do Tribunal, art. 199, § 4º, do sr. Orimar Martins da Silva, CPF 149.442.942-04, Superintendente-Substituto, e do sr. Alcides Flores, CPF 065.761.922-15, Pregoeiro, nos termos da Lei 8.443/1992, art. 12, inc. 11, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, alegações de defesa quanto à ocorrência de sobrepreço no Pregão Eletrônico 13/2006, em relação aos itens abaixo descritos, ou recolham aos cofres do Tesouro Nacional os valores respectivos, acrescidos dos consectários legais desde as datas de ocorrência até o efetivo pagamento, na forma da legislação pertinente:

Item	Descrição do Objeto	Valor (R\$)	Data
4	teclados microcomputadores ( <b>palm top</b> )	12.896,25	5.6.2007
9	impressoras multifuncionais HP 5610	791,00	14.3.2007
15	Máquinas fotográficas digitais	1.424,19	3.4.2007

### EXAME TÉCNICO E CONCLUSÃO

8. Conforme ordem do Gab. do Ministro-Relator, a empresa CeC Construções Ltda. (CNPJ 05.959.996/0001-80) deve ser citada para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, alegações de defesa quanto à ocorrência de superfaturamento no âmbito do contrato nº 001/2005, decorrente do pagamento recebido por meio da ordem bancária nº 2006OB900211, de 9/8/2006.

#### Processo Apensado – TC 003.831/2007-1

9. Conforme ordem do Gab. do Ministro-Relator, devem ser citados solidariamente os srs. Orimar Martins da Silva, CPF 149.442.942-04, Superintendente-Substituto, e Alcides Flores, CPF 065.761.922-15, Pregoeiro, nos termos da Lei 8.443/1992, art. 12, inc. II, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, alegações de defesa quanto à ocorrência de sobrepreço no Pregão Eletrônico 13/2006, em relação aos itens 4, 9 e 15.

### ENCAMINHAMENTO

10. Diante do exposto, submetemos à consideração superior as seguintes propostas:

- a. **citar**, nos termos dos artigos 10, § 1º, 11 e 12, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os artigos 157, 201, § 1º, e 202, inciso II, do Regimento Interno do TCU, o responsável abaixo identificado para que, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da citação, apresente alegações de defesa e/ou recolha aos cofres do Tesouro Nacional a quantia a seguir, atualizada monetariamente, calculados a partir da data especificada até a data do efetivo recolhimento e abatendo-se valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente, em razão da seguinte ocorrência:

Responsável: CeC Construções Ltda. (CNPJ 05.959.996/0001-80)

Ocorrência: beneficiar-se diretamente do superfaturamento/sobrepreço global de 25,19% detectado no contrato nº 001/2005 (cujo objeto era a reforma e ampliação da SFA/RO), decorrente do pagamento recebido por meio da ordem bancária nº 2006OB900211, de 9/8/2006.

Dispositivos violados: art. 101 da Lei nº 10.707/2003 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2004); arts. 3º, 43, II, da Lei nº 8.666/93.

Valor histórico do débito (9/8/2006): R\$ 13.683,79

Valor do débito atualizado até 2/4/2013: **R\$ 19.394,04**



- b. **citar solidariamente**, nos termos dos artigos 10, § 1º, 11 e 12, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os artigos 157, 201, § 1º, e 202, inciso II, do Regimento Interno do TCU, os responsáveis abaixo identificados para que, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da citação, apresentem alegações de defesa e/ou recolha aos cofres do Tesouro Nacional a quantia a seguir, atualizada monetariamente, calculados a partir da data especificada até a data do efetivo recolhimento e abatendo-se valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente, em razão da seguinte ocorrência:

Responsáveis: Orimar Martins da Silva (Superintendente-Substituto, CPF 149.442.942-04) e Alcides Flores (Pregoeiro, CPF 065.761.922-15).

Ocorrência: sobrepreço no Pregão Eletrônico 13/2006, em relação aos itens 4 (teclados microcomputadores – palm top), 9 (impressoras multifuncionais HP 5610) e 15 (máquinas fotográficas digitais).

Dispositivos violados: arts. 3º, 43, II, da Lei nº 8.666/93.

Valores históricos do débito:

Data	Valor (R\$)
3/4/2007	1.424,19
14/3/2007	791,00
5/6/2007	12.896,25

Valor do débito atualizado até 2/4/2013: **R\$ 20.771,50**

- c. **informar** os responsáveis de que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, os débitos ora apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do §1º do art. 202 do RI/TCU.

Secex-RO, em 2 de abril de 2013.

*(Assinado eletronicamente)*

**Túlio Sales**  
**AUFC, Matr. 9451-0**